



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8556

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/11/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 127/2015. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área urbana pertencente ao Município de Montes Claros à Empresa Habitação Construção e Incorporação Ltda; revoga a Lei nº 4.781, de 18/06/2015, e dá outras providências. (Terreno medindo 22.750,00 m², localizado no bairro Distrito Industrial). (Referente à Lei nº 4.838, de 03/12/2015).

Controle Interno – Caixa: 12.6

Posição: 14

Número de folhas: 13

11/11/2015

Especie: PL
Categoria: Emenda
Cx: 12.6
Ordem: 14
Nº de fls: 11

100/2015

05.12.2015



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 127/2015

AUTOR:

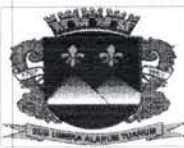
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Doação de Área Urbana Pertencente ao
Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - Entrada em 10/11/2015
Comissão de Legislação.
- 3 - _____
- 4 - APROVADO EM REGIME DE UR -
- 5 - GÊN CIA E M. 01-12-2015
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº **127**, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA
PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de uma área total de 22.750,00 m² (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), constituído pelo lote nº 05 (cinco), da quadra 11 (onze), situado no Distrito Industrial de Montes Claros, “*limitando pela esquerda com o lote 6 da quadra 11, na distância de 350 metros; pela direita, com os lotes 04, na distância de 150 metros, 1A, na distância de 104,40 metros e 1B, na distância de 95,60 metros; pelos fundos, com a área verde 10 na distância de 65,00 metros; pela frente, com a rua 5, na distância de 65,00 metros, perfazendo uma área total de 22.750,00m²*”, à empresa **HABITAÇÃO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.384.865/0001-48, destinando-se o referido imóvel à edificação de suas instalações, com todas as suas dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de dezembro de 2015, cuja primeira etapa, com o efetivo início das atividades da empresa no local e a geração e manutenção de aproximadamente 50 (cinquenta) empregos diretos, deverá ser concluída até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º – A segunda etapa das obras, aqui entendida como a conclusão total do empreendimento, com geração e manutenção de aproximadamente 100 (cem) empregos diretos, deverá ser finalizada até 31 de dezembro de 2017.

§ 2º – Até 31 de dezembro de 2015, a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 3º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 4º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 5º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.781, de 18 de junho de 2015.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 06 de novembro de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6ª Sessão
EM 10 DE ABRIL DE 2015
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM SESSÃO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA em
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015

PRESIDENTE



OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS
Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215
MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032 - www.2rimc.com.br
Daniele Alves Rizzo - Registradora

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E ÔNUS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, às **Folhas nº 87 do Livro nº 2-2-BI**, sob a Matrícula nº **31204** de **17/02/2012** verifiquei constar nesta data, às **14:55:54 horas**, o seguinte: **31204 - 17/02/2012**

TRANSCRIÇÃO da Matrícula 31.204, folha 87 (Continua à folha 130, livro 2-DD), livro 2-2-BI - "IMÓVEL: O lote de terreno de nº 05 (cinco) da quadra nº 11 (onze), com a área de 22.750 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta) metros quadrados situado na Rua 05 (cinco), no loteamento denominado Distrito Industrial – 3ª Etapa, nesta cidade, com os seguintes limites: pela frente com a referida Rua 05 (cinco), na distância de 65,00 metros; pelos fundos, com o limite da 3ª Etapa, na distância de 65,00 metros; pelo lado direito, com os lotes nºs 01 (hum) e 04 (quatro), na extensão de 350,00 metros; e, pelo lado esquerdo, com o lote nº 06 (seis) na mesma extensão de 350,00 metros. **PROPRIETÁRIA:** Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI – MG. **REGISTRO ANTERIOR:** Registro nº 01 (hum) matrícula nº 21.739, fls 56 do Lº nº 2-1-AP, deste cartório.

R-1-31204 - 24/01/2001

PROT. 65.201- 24-05-2001: TRANSMITENTE: Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI – MG, sociedade de economia mista, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Albita, nº 131, 9º ao 11º andares, CNPJ/MF nº 16.523.664/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto por seus diretores Srs. Pedro Magalhães Rifana, casado; e, Antônio Felipe Zeitune Filho, solteiro, ambos brasileiros, empresários, residentes e domiciliados em Belo Horizonte-MG. **ADQUIRENTE:** Prefeitura Municipal de Montes Claros, CNPJ/MF nº 22.678.874/0001-35, neste ato representada pelo prefeito municipal o Dr. Jairo Ataíde Vieira, brasileiro, casado, odontólogo, CPF/MF nº 034.283.11.-04, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.847 de 06/07/2000. **PERMUTA:** Público de 09-01-2001, Cartório do 3º Ofício de Notas desta comarca, Lº nº 276, fls 150/151. **VALOR:** R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), ficando esclarecido que este valor se refere também ao registro nº 01-31.205, fls 266 do Lº nº 2-1-BH, deste cartório. A presente transação está isenta do pagamento do I.T.B.I., nos termos do artigo 82, inciso III da Lei Municipal nº 2.566 de 30-12-97. Dou fé (assinatura)."

R-2-31204 - 17/02/2012 (Continuação da matrícula 31.204, fls. 87, Lº 2-2-BI). R: 02 – 31.204 - Prot. 105.572 – 16/02/2012: DOADORA: Município de Montes Claros, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 22.678.874/0001-35, com sede administrativa na Av. Cula Mangabeira, nº 211, Montes Claros – MG, representado pelo prefeito municipal, Dr. Luiz Tadeu Leite, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira profissional nº 31.132, expedida pela OAB/MG, CPF/MF nº 139.916.806-10, residente em Montes Claros – MG, autorizado pela Lei municipal nº 4.451, de 22/12/2011. **DONATÁRIA:** Indumetal - Indústria Mecânica e de Estruturas Metálicas Ltda – EPP, CNPJ nº 22.667.216/0001-48, sediada na Rua Severiano Pereira de Brito, nº 82, Delfino Magalhães, Montes Claros – MG, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador David William Crosland Guimarães, brasileiro, casado, engenheiro, CI. nº M-749.225, CPF/MF nº 301.147.136-34, residente e domiciliado à Rua Dona Nenzita, nº 213, Jardim Panorama, Montes Claros – MG, conforme cláusula 6ª da 32ª alteração contratual, do contrato social devidamente registrada na Junta comercial do estado de Minas Gerais, sob o nº 4342738, em 19/05/2010. **DOAÇÃO:** Público de 30/12/2011 – 2º Tabelionato de Notas desta comarca, Lº 335, fls. 169. **VALOR:** R\$50.043,89. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às

contribuições previdenciárias e às de terceiros, em nome do Município de Montes Claros – Prefeitura Municipal, CNPJ nº 22.678.874/0001-35, emitida em 27/12/2011, válida até 24/06/2012. **CLAÚSULA ESPECIAL:** Na forma do que permite o estabelecimento no §2º, item V, inciso III, do artigo 1º, do decreto lei nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433 de 18 de dezembro de 1985, os donatários dispensam a apresentação da certidão negativa e tributos municipais que incide sobre o imóvel objeto desta escritura, assumindo total responsabilidade por tal declaração. Cadastro imobiliário nº 122565-0. Emolumentos: R\$559,08 / TFJ R\$215,42 / Total: R\$774,50. Dou fé: (Bel. Elton Martins de Oliveira - Oficial).

AV-3-31204 - 08/05/2014

AVERBAÇÃO DE OFÍCIO - Nos termos do Artigo 213, I, “a” da Lei nº. 6.015/73 procede-se a esta averbação para constar que, ao analisar a presente matrícula nº. 31.204, à folha 130 do Livro 2-DD (continuação da folha 87 do Livro nº. 2-2-BI), e a documentação apresentada para registro R-02, e digitalizada, constatei erro de transcrição de dados passível de retificação. O erro consiste em omissão parcial de dados na Cláusula Especial constante do referido registro R-02. Nestes termos, faço constar de ofício o teor correto da Cláusula Especial: **CLÁUSULAS ESPECIAIS:** **A) Na forma do que permite o estabelecido no § 2º, item V, inciso III, do artigo 1º, do Decreto Lei número 93.240 de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei número 7.433 de 18 de dezembro de 1985, os donatários dispensam a apresentação da certidão negativa de tributos municipais que incide sobre o imóvel objeto desta escritura, assumindo total responsabilidade por tal declaração. B) Declaração das partes – pela doadora foi dito ao tabelião que: a presente doação destina-se à edificação das instalações da Donatária, visando a realização de suas atividades e a geração e manutenção de no mínimo, 200 (duzentos) empregos diretos e a geração de empregos indiretos no Município Doador, mediante prazos e demais exigências estabelecidas por este (art. 2º, Lei Municipal nº. 4.451/2011). A Donatária deverá, por sua conta e exclusiva responsabilidade, edificar no imóvel objeto da concessão, as construções necessárias com suas respectivas instalações, respondendo por todos encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas. O prazo para início da construção do empreendimento será de 06 (seis) meses, contados da formalização da doação pelo Município Doador, podendo, a critério exclusivo deste, ser prorrogado (art. 3º, Lei Municipal nº. 4.451/2011). A doação prevista na Lei Municipal nº. 4.451/2011 será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado entre o Município Doador e a concessionária (art. 4º, Lei Municipal nº. 4.451/2011). Acaso não cumpridas às finalidades a que se destinam a presente doação ou os prazos acima referidos, haverá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município Doador. A reversão automática, nessas hipóteses, ocorrerá independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios. Fica expressamente vedada a utilização do imóvel doado, no todo ou em parte, para quaisquer finalidades diversas daquelas previstas pela Lei Municipal nº. 4.451/2011. Conforme Escritura Pública de Doação lavrada às folhas 169/170 do Livro nº. 335, pelo 2º Tabelionato de Notas desta cidade e comarca de Montes Claros/MG, digitalizada nesta Serventia. A presente Averbação é isenta de emolumentos: artigo 10, parágrafo 2º da Lei Estadual 15.424/2004. Dou fé: Felipe Grégore Rodrigues Jardim – Escrevente Autorizado.**

AV-4-31204 - 09/05/2014 - Protocolo: 119541 - 29/04/2014

DESENQUADRAMENTO DE EPP: Em virtude de Contrato de Mútuo com Alienação Fiduciária de Imóvel nº. 2920-1 - Alienação Fiduciária de Bem Imóvel 4134 - Sicoob Credimontes CECM dos Comerciantes Confecções de Montes Claros, datado de 07/04/2014, com firmas reconhecidas pelos cartórios do 2º e 3º Ofícios de Notas de Montes Claros/MG, averbo aqui o Desenquadramento de EPP, da **INDUMETAL - INDUSTRIA MECÂNICA E DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - EPP**, que passa a ser **INDUMETAL - INDUSTRIA MECÂNICA E DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, conforme Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG em 28/04/2014, apresentada, arquivada na pasta protocolo sob o nº 119.541 e digitalizada. Ato: 4135, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 11,86. Valor do Recome: R\$ 0,71. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,95. Valor Final ao Usuário: R\$ 16,52. Dou fé: Maria Theresa Maia Cabral - Escrevente Autorizada.

R-5-31204 - 09/05/2014 - Protocolo: 119541 - 29/04/2014

DEVEDORA: INDUMETAL IND. MEC. EST. MET. LTDA, CNPJ 22.667.216/0001-48, sediada na

Rua Severino, nº 82, B, Novo Delfino, Montes Claros/MG, neste ato representada por DAVID WILLIAM CROSLAND GUIMARÃES, brasileiro, engenheiro, CPF 301.147.136-34, casado com MARIA DE LOURDES PIMENTA CROSLAND GUIMARÃES, brasileira, empresária, CPF 327.853.566-91, residentes e domiciliados na Rua Walter Lopes da Silva, nº 45, Panorama em Montes Claros/MG. **FIADORES:** DAVID WILLIAM CROSLAND GUIMARÃES, e sua cônjuge MARIA DE LOURDES PIMENTA CROSLAND GUIMARÃES, acima qualificados; e, LUIZA PIMENTA GUIMARÃES, brasileira, empresária, solteira, CPF 083.286.246-05, sendo todos residentes e domiciliados na Rua Walter Lopes da Silva, nº 45, Panorama em Montes Claros/MG. **INTERVENIENTE FIDUCIANTE:** INDUMETAL IND. MEC. EST. MET. LTDA, acima qualificada, neste ato representada por DAVID WILLIAM CROSLAND GUIMARÃES, acima qualificado. **CREDORA FIDUCIÁRIA:** SICOOB CREDIMONTES - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA, sociedade cooperativa, CNPJ 02.031.139/0001-28, sediada na Avenida Afonso Pena, 319, Centro, Montes Claros/MG, neste ato representada por seus diretores, ALBERTO AVELAR TONELLI, CPF 354.244.436-72, CI-M 1389277-SSP/MG, e ELLEN DIAS MILO, CPF 775.947.116-53, CI RG M5.415.270-SSP/MG, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, arquivada neste cartório. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Contrato de Mútuo com Alienação Fiduciária de Imóvel nº. 2920-1 - Alienação Fiduciária de Bem Imóvel 4134 - Sicoob Credimontes CECM dos Comerciantes Confecções de Montes Claros, datado de 07/04/2014, com firmas reconhecidas pelos cartórios do 2º e 3º Ofícios de Notas de Montes Claros/MG. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$10.000,00. A dívida será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, cada uma delas no valor de R\$506,43, já acrescida de 1,5% de juros e correção, vencendo-se a primeira em 30/05/2014 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, sendo a última parcela a ser paga no dia 02/05/2016. **VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA:** R\$3.500.000,00. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** As demais condições são as constantes do presente contrato, cuja cópia fica aqui arquivada, fazendo parte integrante do presente registro, arquivado na Pasta Protocolo sob o nº. 119.541 e digitalizado. Ato: 4512, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 298,66. Valor do Recome: R\$ 17,92. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 121,98. Valor Final ao Usuário: R\$ 438,56 Ato: 8101, quantidade de atos: 17. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 74,80. Valor do Recome: R\$ 4,42. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 24,82. Valor Final ao Usuário: R\$ 104,04. Dou fé: Maria Theresa Maia Cabral - Escrevente Autorizada.

AV-6-31204 - 12/08/2015 - Protocolo: 129615 - 27/07/2015

CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Pela autorização de cancelamento de registro de Alienação Fiduciária de Imóvel, datada de 24/07/2015, emitida pelo credor SICOOB-Credimontes Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Regional de Montes Claros Ltda, já qualificada, fica cancelada a alienação fiduciária registrada nesta matrícula sob o R-05. Documentos utilizados para este ato estão digitalizados e arquivados no protocolo de nº 129.615. Ato: 4139, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 20,20. Valor do Recome: R\$ 1,21. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,66. Valor Final ao Usuário: R\$ 28,07 Ato: 8101, quantidade de atos: 3. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 13,59. Valor do Recome: R\$ 0,81. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,53. Valor Final ao Usuário: R\$ 18,93. Dou fé: Arielly Lima Maia - Escrevente Autorizada.

AV-7-31204 - 06/11/2015 - Protocolo: 131719 - 30/09/2015

INSCRIÇÃO E CADASTRO IMOBILIÁRIO - Pela Escritura Pública de Reversão de Doação, datada de 25/08/2015, Folha 152v, Livro 45; e Escritura Pública de Aditamento datada de 28/09/2015, folhas 196v, livro nº 45, ambas lavradas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Glaucilândia-MG; e Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG em 30/09/2015, o imóvel da presente matrícula possui inscrição imobiliária nº 01.32.298.0052.000, e o cadastro imobiliário nº 1225650. Documentos utilizados para este ato estão digitalizados e arquivados no protocolo de nº 131.719. Ato: 8101, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 4,53. Valor do Recome: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,51. Valor Final ao Usuário: R\$ 6,31 Ato: 4135, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 12,25. Valor do Recome: R\$ 0,73. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,08. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,06. Dou fé: Livia Diniz Oliveira Barral - Escrevente Autorizada.

AV-8-31204 - 06/11/2015 - Protocolo: 131719 - 30/09/2015

REVERSÃO DE DOAÇÃO - Pelas mesmas Escrituras Públicas mencionadas na Av-07 acima, firmada

pelo Município de Montes Claros, CNPJ/MF nº 22.678.874/0001-35, com sede administrativa na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Montes Claros - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Ruy Adriano Borges Muniz, CPF/MF nº 464.189.546-53 e pela INDUMENTAL - Indústria Mecânica e de Estruturas Metálicas Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 22.667.216/0001-48, NIRE 31201044728, com sede na Rua Severiano Pereira de Brito, nº 82, Bairro Delfino Magalhães, Montes Claros - MG, o imóvel constante da presente matrícula foi revertido ao patrimônio do Município de Montes Claros-MG. O fisco Estadual avaliou o imóvel em R\$63.795,04, estando isento de pagamento do ITCD, conforme Certidão de pagamento/desoneração de ITCD expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em 04/11/2015. Documentos utilizados para este ato estão digitalizados e arquivados no protocolo de nº 131.719. Ato: 8101, quantidade de atos: 2. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 9,06. Valor do Recomepe: R\$ 0,54. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,02. Valor Final ao Usuário: R\$ 12,62 Ato: 4110, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 745,10. Valor do Recomepe: R\$ 44,70. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 304,34. Valor Final ao Usuário: R\$ 1.094,14. Dou fé: Livia Diniz Oliveira Barral - Escrevente Autorizada.

AV-9-31204 - 06/11/2015 - Protocolo: 131719 - 30/09/2015

LOGRADOURO - Pelas mesmas Escrituras Públicas mencionadas na Av-07 acima; e Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG em 30/09/2015, averbo aqui a alteração da denominação da Rua Cinco, que passa a ser Rua H Andersen, Lei Municipal nº. 2.385 de 23/07/1996. Documentos utilizados para este ato estão digitalizados e arquivados no protocolo de nº 131.719. Ato: 4159, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 12,25. Valor do Recomepe: R\$ 0,73. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,08. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,06. Dou fé: Livia Diniz Oliveira Barral - Escrevente Autorizada.

CERTIFICO MAIS, que o imóvel acima descrito, encontra-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus e gravames. Foi o que pude verificar com relação ao que me foi pedido pela parte interessada, do que tudo dou fé. Montes Claros/MG, **06 de novembro de 2015.**

A presente certidão é válida por 30 (trinta) DIAS a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

Emolumentos: R\$37,02. Recomepe: R\$2,22. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$10,08. Total: R\$49,32.

José Dircey da Silva Gonçalves
Escrevente Autorizado





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 06 de novembro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 466 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à empresa à **HABITAÇÃO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.**, destinando-se o referido imóvel à construção de uma unidade que compreenderá a sua sede administrativa, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

Trata-se de um projeto de lei de extrema relevância para o Município, já que a instalação de uma nova indústria na cidade, além da geração de inúmeros de empregos diretos e indiretos, contribuirá de forma significativa para o crescimento e desenvolvimento de toda a região.

Importante salientar que o imóvel objeto do presente projeto havia sido anteriormente doado para a empresa INDUMETAL – Indústria e Mecânica e de Estruturas Metálicas Ltda., conforme Lei Municipal nº 4.781, de 18 de junho de 2015, mas reverteu ao acervo imobiliário Municipal pela escritura pública de reversão de doação, registrada no Livro nº 45, fls. 152 – frente e verso, no Cartório Notas da cidade de Glaucilândia (MG), já que a empresa não cumpria os prazos e condições previstos na mencionada lei.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito de Montes Claros





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.781, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 4.451, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei 4.451, de 22 de dezembro de 2.011, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 2º – ...

Parágrafo Único: Objetivando, exclusivamente, atender os objetivos dispostos no Art. 2º desta Lei, fica a donatária autorizada a efetuar a doação do imóvel descrito no Art. 1º diretamente à empresa HABITAÇÃO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, devendo a Escritura Pública de Doação constar expressamente o conhecimento e responsabilização, por parte da Habitação, de todos os prazos, condicionantes e encargos da doação.”

Art. 2º – O art. 3º da Lei 4.451, de 22 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a supressão do Parágrafo Único e acrescido dos §§ 1º ao 5º, com a seguinte redação:

“Art. 3º – ...

§ 1º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de dezembro de 2.015 e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º – Até 31 de dezembro de 2.015 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 3º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 4º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

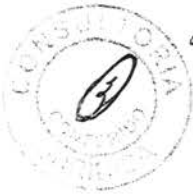
§ 5º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.”

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 18 de junho de 2015.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 127/2015 QUE “Autoriza a doação de área urbana pertencente ao município de Montes Claros e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação, sendo que projeto em questão existe cláusula de reversão.

Assim sendo, caso os imóveis em questão pertençam ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de novembro de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 127/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza a Doação de Área Urbana Pertencente ao Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/11/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/11/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo autoriza a doação de área urbana de uma área total de 22.750,00 m² (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) localizado no distrito industrial de Montes Claros à pertencente ao Município de Montes Claros empresa Habitação Construção e Incorporação Ltda.

Convém ressaltar que consta no §4º do art. 2º cláusula de reversão, caso não sejam cumpridas as condições estabelecidas.

Como compete ao Executivo a administração e zelo pelos bens públicos municipais, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva : _____

Vice - Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá : _____

